



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

CONTRATO n° 048/2017

Processo n° 575/2017

Dispensa por Limite n° 559/2017

Publicado no Mur.

EM 14/05/17

Retirado _____/_____/____

Itaara-RS Ass _____

Contratação de empresa para prestação de serviços na área de Consultoria e Assessoria Tributária.

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITAARA, inscrito no CNPJ/MF n.º 01.605.306/0001-34, neste ato representado pela Prefeita Municipal em exercício, Marta Regina Marques Copetti, inscrita no CPF n° 539.424.420-00 residente e domiciliada nesta Cidade doravante denominado como CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **KATIA REGINA PORTZ SCHARDONG - ME**, inscrita no CNPJ 19.620.378/0001-16, com sede à Rua João Pessoa, n°471, Bairro Erico Veríssimo, CEP: 98.600-000, na cidade de Três Passos-RS, fone (55)99622-8882, e-mail: treinaassessoriaeconsultoria@gmail.com, representada por sua proprietária Sra. Kátia Regina Portz Schardong, brasileira, portadora do RG 5068753275 e CPF 921.327.400-97, residente e domiciliada em Três Passos- RS, denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto do contrato, descrito abaixo em conformidade com o artigo 24, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviços na área de Consultoria e Assessoria Tributária.

§ 1º - Os ora contratados tem por finalidade, a Prestação de Serviços na área de Consultoria e Assessoria, nas seguintes áreas:

- Acompanhamento e verificação das empresas do Simples Nacional prestadoras de serviço;
- Acompanhamento e orientação referente ao programa do PIT (Programa de Integração Tributária);
- Orientação e acompanhamento da execução do programa Educação Fiscal e NFG (Nota Fiscal Gaúcha);
- Análise das guias modelo B das empresas do município de Itaara/RS;
- Emissão de relatórios e acompanhamento referente ao retorno do ICMS por empresas do município;
- Disponibilização de listagem das empresas analisadas com saldo operacional negativo sujeitas a CVI (Comunicação de Verificação de Indícios);
- Impugnações (RECURSOS) de ICMS das empresas com erros contábeis, que são entregues no DETIF em Porto Alegre -RS;
- Análise das empresas de fora do município de Itaara/RS, que fazem parte do Anexo I, que agregam valor adicionado fiscal;
- Análise do Anexo II, referente a fretes que agregam valor adicionado ao município de Itaara/RS;
- Orientação sobre todos os tópicos que integram o ICMS;
- Análise da Modelo A, que integra todos os débitos e créditos provenientes de outros municípios.
- Análise da DASN (declaração anual do simples nacional) receitas, despesas e saldo operacional.
- Palestras sobre educação fiscal com os alunos da rede municipal e estadual.
- Orientação sobre a retenção de ISS, das empresas prestadoras de serviço que são do Simples Nacional.
- O acompanhamento e assessoramento será efetuado com visitas presenciais de pelo menos 1 (uma) vez a cada 2(dois).

§ 2º A prestação de serviço de que trata o § 1º, deverá a disposição sempre que necessário, podendo ser realizado através de visitas presenciais, via telefone, meios digitais ou no escritório da contratada, pelo período em que durar o presente contrato.

§ 3º As despesas referente ao deslocamento, e outros eventos ligados á prestação do serviço contratado, serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA

MK

RBP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

O CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância de **R\$ 650,00** (Seiscentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único: O Pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura correspondente, sem qualquer forma de reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em eventual atraso do pagamento, por parte do município, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte Secretaria e rubrica orçamentária: Órgão: 05 – Secretaria de Finanças, Unidade: 01 – Manutenção da Secretaria de Finanças, Projeto/Atividade: 2022 – Manutenção da Secretaria de Finanças, Elemento de Despesa: 339035 – Serviços de Consultoria, Fonte de Recurso: 01 – Livre, vinculada ao empenho nº 1941/2017.

CLÁUSULA QUINTA

Para fiscalização e gerenciamento deste contrato, ficam designado os servidores Pedro Norberto Fleig, matrícula nº 1129-0 e Nestor da Silva Salles, matrícula nº 1635-7 para atuar como fiscais deste Contrato conforme determina o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado à seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA

O prazo de duração do presente contrato será de 12(doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do Art. 57, inciso II da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo único: A parte não interessada pela prorrogação contratual, deverá comunicar a sua intenção por escrito a outra parte com antecedência de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA

Quaisquer das alterações do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, conforme Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA**1- DOS DIREITOS**

Constitui direito do **contratante**, receber os serviços do objeto deste contrato nas condições, características, especificações e quantidades estabelecidas no contrato.

Constitui direito da **contratada** perceber o valor ajustado, na forma e no prazo conveniados.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **contratante**:

- a) Efetuar pagamento na forma prevista neste instrumento;
- b) Dar á **contratada** as condições necessárias á regular execução do contrato.

Constituem obrigações da **contratada**:

- A) Executar os serviços do objeto de acordo com as especificações estabelecidas;
- B) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive, quanto a manter o padrão de **qualidade**;
- C) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, bem como trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA

A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

Este contrato poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I a XII e XVII do Art.78 da Lei Federal nº8.666/93;
- Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo de licitação, desde que haja conveniência para a licitação;
- Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

Constituem motivos para rescisão do ajuste os previstos no Art. 78 da Lei Federal nº8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Na vigência do contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

- a) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30(trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

§ 1º Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que seja "pequena irregularidade", "gravidade da falta" e "falta grave".

§2º No caso de aplicação de multa, o **CONTRATADO** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Ocorrendo as hipótese previstas no artigo 65, Inciso II, alínea "d", da Lei nº8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o Foro da comarca de Santa Maria, RS Para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

O presente contrato está assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 17 dias do mês de maio de 2017.

19.620.378/0001-16

KATIA REGINA PORTZ
SCHARDONG - ME

Rua João Pessoa n.º 471
CEP. 98.800-000
TRÊS PASSOS - RS

Marta Regina Marques Copetti
Prefeita Municipal em exercício
Contratante

Kátia Regina Portz Schardong
Contratada